

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo Administrativo nº 205/2025/ADM

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em apoio administrativo à Secretaria Municipal de Educação, visando à melhoria da eficiência, à padronização de rotinas e operações, bem como ao planejamento estratégico para o cumprimento de obrigações e novas demandas decorrentes de transferências voluntárias e operações de crédito

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa revela-se necessária para suprir a demanda da Administração em atividades de apoio administrativo, padronização de rotinas e planejamento estratégico. A complexidade das obrigações legais e operacionais, somada à necessidade de atender novas demandas decorrentes de transferências voluntárias e operações de crédito, exige suporte técnico especializado que ultrapassa a capacidade operacional da estrutura interna.

A consultoria contratada possibilitará a melhoria da eficiência da gestão pública, a mitigação de riscos de falhas administrativas, a conformidade com a legislação vigente e a ampliação da capacidade institucional de planejamento e execução. Trata-se, portanto, de medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços administrativos e garantir maior segurança, economicidade e transparência na condução dos atos da Administração.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os



seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão, se verifica o enquadramento como Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa L ALENCAR CONSULTORIA CONTÁBIL, inscrita no CNPJ nº 24.594.281/0001-16, foi selecionada por reunir os requisitos técnicos indispensáveis à execução do objeto, apresentando capacidade comprovada em serviços de consultoria e assessoria administrativa. A contratada demonstrou possuir equipe técnica qualificada, com experiência em apoio à gestão pública, padronização de rotinas administrativas e planejamento estratégico, além de histórico satisfatório em atendimentos a entes públicos.

Sua proposta contempla a prestação de serviços de forma continuada, com emissão de relatórios periódicos e disponibilidade de comunicação ágil, assegurando tempo de resposta compatível com as necessidades da Administração. No aspecto econômico, a oferta apresentada mostrou-se a mais vantajosa entre as cotações obtidas, atendendo integralmente aos requisitos técnicos e operacionais constantes do Termo de Referência e garantindo a melhor relação custo-benefício.

A escolha do fornecedor para a Secretaria Municipal de Educação fundamenta-se na capacidade técnica demonstrada pela empresa em atender às necessidades de gestão administrativa voltadas ao setor educacional, especialmente no que se refere ao acompanhamento de convênios, execução de programas e padronização de rotinas. A experiência comprovada da contratada em consultoria voltada à gestão pública garante segurança e eficiência na execução dos serviços.

Dessa forma, a escolha do fornecedor encontra-se devidamente fundamentada na vantajosidade, economicidade e capacidade técnica demonstradas, em conformidade com o art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento.

Foram obtidas 03 (três) cotações válidas, cujos valores mensais e anuais estão sintetizados a seguir:

Proposta	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
L ALENCAR CONSULTORIA CONTÁBIL	3.156,00	37.872,00
FELIPE CARDONA HAJJAR	3.620,00	43.440,00
7 CONTABILIDADE	3.620,00	43.440,00
NOME DA EMPRESA CONTRATADA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
L ALENCAR CONSULTORIA CONTÁBIL	3.156,00	37.872,00

A média aritmética das propostas recebidas alcançou R\$ 3.412,534 mensais. A oferta apresentada pela L ALENCAR CONSULTORIA CONTÁBIL configura-se como o menor preço entre as cotações válidas, situando-se dentro dos valores praticados no mercado, conforme pesquisa detalhada anexa.

Ressalte-se que, em observância ao art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021, foi oportunizada, pelo prazo de três dias úteis, a manifestação de interesse para recebimento de propostas adicionais, mediante divulgação do aviso no sítio oficial do Município. Findo o prazo, não houve novos participantes interessados. Dessa forma, entre as propostas válidas apresentadas, a empresa L ALENCAR CONSULTORIA CONTÁBIL ofertou o menor valor, reforçando a vantajosidade econômica da contratação.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição do valor da contratação foi precedida de pesquisa de preços, conforme diretrizes do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. A coleta e análise de preços consideraram os seguintes parâmetros:

- Contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, extraídas de portais oficiais e sistemas de consulta como o Painel de Preços do Governo Federal;
- Pesquisa direta com fornecedores especializados, mediante solicitação formal de propostas comerciais;
- Análise crítica dos preços obtidos, com descarte de propostas excessivamente elevadas ou incompatíveis com o escopo técnico pretendido.

Após análise crítica, descartaram-se valores inexequíveis ou excessivos. Entre as propostas válidas, a de R\$ 3.156,00 (três mil, cento e cinquenta e seis reais) mensais mostrou-se a mais vantajosa técnica e economicamente, assegurando previsibilidade orçamentária e qualidade dos serviços.

Diante disso, conclui-se que o preço apresentado é razoável, vantajoso e compatível com a realidade do mercado, justificando-se plenamente sua adoção para fins de contratação direta.

6. DA ESCOLHA

A opção por L ALENCAR CONSULTORIA CONTÁBIL fundamenta-se na compatibilidade técnica e na apresentação da proposta de menor preço, atendendo ao art. 72, VI, da Lei 14.133/2021. A empresa possui equipe qualificada, equipamentos adequados e experiência comprovada, fatores que garantem a execução eficiente dos serviços, aliando economicidade e segurança operacional.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL



Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

A contratação objeto deste processo encontra-se compatível com a previsão orçamentária da unidade requisitante, estando devidamente contemplada no planejamento financeiro anual e nas ações programadas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente.

A unidade gestora dispõe de dotação específica para atender à despesa, conforme demonstração constante na nota de reserva orçamentária emitida e anexada aos autos, observando-se os princípios da legalidade, do equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão pública.

A compatibilidade entre a contratação pretendida e a previsão de recursos financeiros assegura a sustentabilidade orçamentária do compromisso, não comprometendo a execução das demais políticas públicas sob responsabilidade da unidade.


Leandro Chaves dos Santos
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1940591

Tucumã-PA, 16 de setembro de 2025.


Janaina Ariela Wermuth
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1940594

De acordo. Aprovo.


CICERO BARBOSA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 007/2025